



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

LEI Nº. 165/2009

DE 22 DE JUNHO DE 2009.

**INSTITUI O PISO VENCIMENTAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARICONHA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o piso vencimental dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pariconha, em R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), conforme disposição contida na Portaria nº. 1.234/2008 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Fica Assegurado à essa respectiva categoria, o percentual de 10% (dez por cento) a título de insalubridade.

Art. 2º. Fica estabelecido que o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde de Pariconha se dará em percentual fixado pelo Executivo Municipal, quando o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde ~~for~~ reajustado/aumentado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 22 DE JUNHO DE 2009.

**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 22 (VINTE DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

**SUELY ALVES A DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**